



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, de 2025.

Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que “Estabelece os atestados emitidos pela Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como componente obrigatório dos projetos técnicos apresentados no âmbito das políticas públicas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que “Estabelece os atestados emitidos pela Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como componente obrigatório dos projetos técnicos apresentados no âmbito das políticas públicas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à suspensão dos efeitos da Instrução Normativa acima mencionada. A medida em questão, embora trate de um tema de relevância, o aprimoramento dos mecanismos de verificação de grãos, foi





CÂMARA DOS DEPUTADOS

editada desconsiderando os princípios básicos de boa governança pública, como a legalidade, a razoabilidade, a eficiência e a participação dos setores.

A edição da Instrução Normativa ocorreu sem consulta ou Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), contrariando o decreto nº 10.411/2020, que torna obrigatória a análise prévia dos efeitos de qualquer ato normativo que possa impactar atividades econômicas. Esse procedimento é essencial justamente para evitar medidas que gerem ônus excessivo e distorções técnicas.

Ao tornar obrigatória a apresentação de atestados emitidos pela VMG como requisito em projetos vinculados a políticas públicas, a norma cria exigências desproporcionais e custo adicionais que recaem sobre toda a cadeia produtiva, especialmente sobre os pequenos e médios produtores rurais, que nem sempre dispõe da estrutura necessária para cumprir essa exigência. Afinal a certificação de produção agrícola é um critério opcional para o agente privado e é realizado conforme o mercado que deseja participar, é um acordo entre privados.

Na prática, a medida pode restringir o acesso de produtores e cooperativas a programas oficiais de fomento, crédito e apoio técnico, justamente em um momento que o setor agrícola demanda simplificação e previsibilidade regulatória.

Outro ponto que gera preocupação é a falta de pluralidade tecnológica, ao centralizar a emissão de atestados em uma única infraestrutura, a norma fere os princípios da livre iniciativa e concorrência, previstos no art. 4º da Lei 13.784/2019. A administração pública não pode adotar soluções que, ainda que indiretamente, favoreçam determinados grupos econômicos ou criem barreiras à competitividade.

A publicação da Instrução Normativa, sem a conclusão adequada dessas discussões com as entidades representativas do setor e especialistas, rompe o processo do diálogo e fragiliza a confiança entre o setor produtivo e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

setor público, elemento esse essencial para o sucesso de qualquer política pública.

Dessa forma, a sustação dos efeitos da IN Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1/2025 é medida necessária para restabelecer a segurança jurídica e o equilíbrio regulatório, garantindo que futuras decisões do Ministério sejam construídas com previsibilidade e participação efetiva dos setores envolvidos, tratando-se de uma iniciativa em defesa do desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, assegurando os critérios técnicos, proporcionais e justo aos produtores.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa do setor produtivo nacional e da boa gestão pública.

Dep. PEDRO LUPION
PP/PR

